



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
João Pessoa, Rua Corálio Soares, Centro
Telefone/Ramal: 6136 - E-mail: sci@trt13.jus.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditoria sobre a Gestão de Tecnologia da Informação

João Pessoa/PB – Dezembro/2017

1 / 16

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo 16.502/2017

1.2. Área(s) Auditada(s): SETIC

1.3. Período Auditado: 2016

1.4. Objetivos: a) Cumprimento da Resolução 182/2013 do CNJ; b) Avaliação dos Controles Internos

1.5. Escopo: Os processos de contratação de soluções de TI do exercício de 2016

1.6. Equipe de Auditoria: Maurício Dias Sobreira Bezerra; Nathália de Almeida Torres; José Hugo Leite Quinho; Marcos José Alves da Silva; Mari Hara Onuki Monteiro

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	2
2. INTRODUÇÃO	4
3. VISÃO GERAL DO OBJETO	6
3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA	6
3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA	6
4. METODOLOGIA	7
5. ACHADOS	8
6. DOS CONTROLES INTERNOS	11
7. RECOMENDAÇÕES	12
8. CONCLUSÕES	13
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14
GLOSSÁRIO	16

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria 2017, instaurou a presente auditoria (comunicado de auditoria 9/2017 da SCI TRT 13ª Região, protocolo TRT PB 287/2017) com o objetivo de analisar a gestão de tecnologia da informação e seus controles internos, considerado o exercício de 2016.

Para tanto, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados pelo comunicado supra para desenvolver esta auditoria com vistas a responder as seguintes questões definidas na matriz de planejamento para a obtenção de evidências necessárias ao embasamento dos trabalhos:

1. O Tribunal/Conselho possui Plano de Contratações?
2. O Plano de Contratações foi elaborado em harmonia com o PDTIC, PEI e PETIC?
3. O plano de Contratações foi aprovado pela autoridade competente? É revisado periodicamente para compreender as novas contratações pretendidas?
4. As contratações constantes do plano estão em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), o Planejamento Estratégico de TIC (PETIC), o Plano Diretor de TIC (PDTIC) e com a Proposta Orçamentária?
5. No Plano de Contratações foram prefixados os prazos para elaboração dos estudos preliminares e do projeto básico ou do termo de Referência?
6. Foi elaborado Documento de Oficialização de Demanda para a Contratação?
7. A solicitação constante do Documento de oficialização de Demanda está prevista no Plano de Contratações?
8. Caso a solicitação não conste do Plano de Contratações, foi aprovada pela autoridade competente?
9. No processo de contratação consta indicada a equipe de planejamento da contratação?
10. No processo de contratação constam:
 - a) os Estudos Preliminares elaborados pela equipe de planejamento da Contratação?
 - b) o documento de Análise de Viabilidade da Contratação?
 - c) o documento de Sustentação do Contrato?
 - d) o documento de Estratégia para Contratação?

- e) o documento de Análise de Riscos?
 - f) o Projeto Básico ou Termo de Referência?
 - g) identificação dos possíveis riscos que comprometam a contratação?
 - h) identificação das ações a serem tomadas caso os riscos se concretizem?
 - i) definição dos responsáveis pelas ações de prevenção de riscos e procedimentos de Contingência?
11. O processo de aquisição de solução de TI foi mapeado?

O benefício estimado nesta auditoria consubstancia-se em melhorar a gestão da área de tecnologia da informação, bem como o fortalecimento dos seus controles internos.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

Analisar a gestão de tecnologia da informação e seus controles internos, considerado o exercício de 2016.

3.1. SETOR(ES) ENVOLVIDO(S) NO ESCOPO DA AUDITORIA

- SETIC;

3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- Constituição Federal de 1988;
- Resolução 182/2013 do CNJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508

4. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de fiscalização seguiu a metodologia relativa à auditoria de conformidade atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências – foram analisados os protocolos de contratação de solução de TI contidos na planilha presente no sequencial 6 do protocolo 17.276/2017.
- exame dos registros – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados – a intranet deste Regional foi consultada para verificação do mapeamento do processo de aquisição de solução de TI < <https://www.trt13.jus.br/institucional/governanca/projetos-e-servicos/processos-de-tic/processo-de-contratacao/contratacoes-de-tic> >.

A presente auditoria não sofreu nenhum tipo de limitação.

5. ACHADOS

Este item relaciona os achados de auditoria decorrentes dos exames realizados.

5.1

a) Achado de Auditoria:

Falha na designação dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência na seção de análise dos riscos das contratações do estudo técnico preliminar.

b) Situação Encontrada:

Na seção de análise de riscos da contratação, no ETP, ao se nomear os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência, fez-se menção, unicamente, à "administração".

c) Objeto:

Protocolo 17.587/2016.

d) Critério:

Res. Adm. 182/2013 do CNJ:

Art. 17. O documento Análise de Riscos deverá conter, sempre que possível e necessário, os seguintes elementos:

[...]

V – a definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

e) Evidências:

Análise dos riscos da contratação, sequencial 6 do protocolo 17.587/2016.

f) Causas da ocorrência do achado:

Inexperiência da equipe de contratação, tendo em vista que a cultura de gestão de riscos ainda é nova neste Regional.

g) Efeitos/Consequências do achado:

A menção, unicamente, à “administração” é por demais genérica e abre portas para um novo risco: não adoção da providência necessária por indeterminação do responsável pelas medidas necessárias.

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

Quanto ao presente achado, não houve manifestação da SETIC.

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Tendo em vista que o presente achado não foi contestado pela SETIC, mantemos nossa posição de que a menção, unicamente, à “administração”, quando da definição dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência na seção de análise dos riscos das contratações do estudo técnico preliminar, é por demais genérica e abre portas para um novo risco: não adoção da providência necessária por indeterminação do responsável pelas medidas necessárias.

j) Recomendações:

Na seção de análise de riscos da contratação, no ETP, nomear os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência, sempre que possível, ou, ao menos, a unidade responsável, tendo em vista que a menção, unicamente, à “administração” é por demais genérica e abre portas para um novo risco: não adoção da providência necessária

por indeterminação do responsável pelas medidas necessárias.

k) Benefícios Esperados:

Maior presteza e agilidade do Regional quando necessária a adoção de medidas preventivas e/ou de contingência nas contratações de solução de tecnologia da informação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508

6. DOS CONTROLES INTERNOS

Controle interno é definido como o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pelas entidades do setor público, com a finalidade de salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais; dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente; propiciar a obtenção da informação oportuna e adequada; estimular adesão às normas e diretrizes fixadas; contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade e; auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Após análise dos processos listados na planilha constante do sequencial 6 do protocolo 17.276/2017, esta equipe de auditoria identificou a seguinte falha nos controles internos relacionadas a gestão da tecnologia da informação no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região. Tal falha foi analisada levando-se em consideração a Metodologia COSO para avaliação dos controles internos.

- Falha na estrutura COSO – INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A despeito de existir no Estudo Técnico Preliminar uma seção de análise de riscos da contratação, demonstrando que a Unidade identifica os riscos à realização de seus objetivos e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados, esta equipe de auditoria chegou ao diagnóstico de uma falha relacionada a identificação dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência, visto que ao se nomear tais responsáveis fez-se menção, unicamente, à "administração. Tal problema alerta para falha relacionada a estrutura INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, uma vez que a unidade não transmite em sua completude as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno.

A recomendação para tratamento da falha apontada encontra-se no capítulo 5 deste relatório.

7. RECOMENDAÇÕES

Com a finalidade de correção da falha apontada nos capítulos anteriores, foi feita a seguinte recomendação:

Achado:

Falha na designação dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência na seção de análise dos riscos das contratações do estudo técnico preliminar.

Recomendação:

Na seção de análise de riscos da contratação, no ETP, nomear os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência, sempre que possível, ou, ao menos, a unidade responsável, tendo em vista que a menção, unicamente, à “administração” é por demais genérica e abre portas para um novo risco: não adoção da providência necessária por indeterminação do responsável pelas medidas necessárias.

8. CONCLUSÕES

A presente auditoria procurou avaliar, no âmbito da Resolução 182/2013 do CNJ, a gestão de tecnologia da informação deste Regional.

Foram avaliados os protocolos de contratação de solução de TI constantes do sequencial 6 do protocolo 17.276/2017, bem como o mapeamento do processo de aquisição de tais soluções, presente na intranet deste Regional < <https://www.trt13.jus.br/institucional/governanca/projetos-e-servicos/processos-de-tic/processo-de-contratacao/contratacoes-de-tic> >.

Foi detectado o seguinte achado: falha na designação dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência na seção de análise dos riscos das contratações do estudo técnico preliminar.

Em vista do exposto, sugeriu-se que, na seção de análise de riscos da contratação, no ETP, fossem nomeados os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência, sempre que possível, ou, ao menos, a unidade responsável, tendo em vista que a menção, unicamente, à “administração” é por demais genérica e abre portas para um novo risco: não adoção da providência necessária por indeterminação do responsável pelas medidas necessárias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.

Equipe de Auditoria, em João Pessoa, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017

Maurício Dias Sobreira Bezerra
(Membro da Equipe de Auditoria)

Nathália de Almeida Torres
(Membro da Equipe de Auditoria)

José Hugo Leite Quinho
(Membro da Equipe de Auditoria)

Marcos José Alves da Silva
(Membro da Equipe de Auditoria)

Mari Hara Onuki Monteiro
(Membro da Equipe de Auditoria)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508

GLOSSÁRIO

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

ETP – Estudo Técnico Preliminar

PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

PEI – Planejamento Estratégico Institucional

PETIC – Planejamento Estratégico de TIC

SCI – Secretaria de Controle Interno

SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TI – Tecnologia da Informação

TRT/PB – Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA (Lei 11.419/2006)
EM 19/12/2017 09:51:25 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3737137A35.3510A61518.91262EAD78.35FE1EB508